

D.O.U: 03.11.2005

Seção: 1

Página(s): 101

Ementa:

O TCU orientou no sentido de que as exigências de comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido de que trata o § 2º, art. 31 da Lei nº 8.666/93 não devem ser feitas no momento da assinatura do contrato, mas sim na fase de habilitação (item 5.1.1, TC-013.221-2005-0, Acórdão nº 2.129/2005-TCU-2a Câmara).